



PROCESSO GERAL Nº 040/2026
EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026
EDITAL DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA

O Município de Cacique Doble, por intermédio de seu Prefeito Municipal, Marcio Caprini, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente RETIFICAÇÃO ao EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, transparência, publicidade, eficiência e supremacia do interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o poder-dever da Administração Pública de revisar e corrigir seus atos administrativos quando constatada a necessidade de adequação do instrumento convocatório;

RESOLVE promover a seguinte retificação:

1. DA RETIFICAÇÃO DO ITEM 17 – OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

Onde se lê:

“ ...

17. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

17.1. A vencedora deverá observar, durante a execução do contrato, as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

17.2. A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente os projetos, inclusive em relação à qualidade dos materiais, ao cronograma de execução e aos termos da proposta apresentada.

17.3. A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativas aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários.

...”



Leia-se:

“ ...

17. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

17.1. A vencedora deverá observar, durante a execução do contrato, as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

17.2. A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente os projetos, inclusive em relação à qualidade dos materiais, ao cronograma de execução e aos termos da proposta apresentada.

17.3. A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativas aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários.

Parágrafo único. O valor referente ao INSS incidente sobre a mão de obra será retido pela Tesouraria Municipal, responsável pelo respectivo recolhimento, sendo o comprovante posteriormente encaminhado à empresa contratada.

17.4. Apresentar o Cadastro Nacional de Obras – CNO no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após a assinatura do contrato.

17.5. Manter regular e atualizada a documentação vinculada ao CNO durante toda a execução contratual.

17.6. Cumprir integralmente as normas técnicas da ABNT e as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente as NR-18, NR-10, NR-35 e demais normas correlatas aplicáveis à construção civil.

17.7. Manter o canteiro de obras permanentemente limpo, organizado, sinalizado e em condições adequadas de segurança.

17.8. Registrar e manter atualizado o Diário de Obra, físico ou eletrônico, contendo todas as ocorrências relevantes da execução contratual.

17.9. Utilizar exclusivamente materiais novos e de primeira qualidade, em conformidade com os projetos, memoriais descritivos e especificações técnicas do empreendimento.

17.10. Executar a obra observando rigorosamente as especificações técnicas previstas para fundações, estrutura, impermeabilização, alvenaria, cobertura,



pavimentação, revestimentos, instalações elétricas, hidrossanitárias, esquadrias e acabamentos.

17.11. Garantir a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, observando a legislação ambiental vigente.

17.12. Cumprir rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração e pelo agente repassador.

17.13. Observar as exigências vinculadas ao Programa Minha Casa Minha Vida – MCMV/FNHIS, ao Termo de Compromisso firmado junto ao Ministério das Cidades e às orientações técnicas da Caixa Econômica Federal.

17.14. Providenciar a instalação da placa da obra conforme os padrões estabelecidos pela Caixa Econômica Federal e pelo Manual Visual de Obras do Governo Federal.

17.15. Permitir livre acesso à fiscalização municipal, à Caixa Econômica Federal, aos órgãos de controle e aos demais agentes vinculados ao convênio, fornecendo documentos, relatórios e esclarecimentos sempre que solicitados.

...”

2. DA MINUTA CONTRATUAL

Onde se lê:

“...”

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

7.1. Executar os serviços decorrentes das contratações oriundas desta Ata de Registro de Preços de forma integral, com fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e insumos necessários, em conformidade com o projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

7.2. Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da ordem de início emitida pela Administração, no âmbito das contratações decorrentes desta Ata.

7.3. Executar cada unidade habitacional dentro do prazo estabelecido, observando rigorosamente as especificações técnicas e normas aplicáveis.

7.4. Indicar responsável técnico devidamente habilitado, que responderá pela execução da obra, mantendo-o durante toda a execução das contratações decorrentes desta Ata.



- 7.5. Apresentar a respectiva ART ou RRT de execução antes da emissão da ordem de início dos serviços, não sendo permitido o início da obra sem a prévia comprovação da responsabilidade técnica.
- 7.6. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e execução das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.7. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, garantindo que estejam em conformidade com as normas técnicas vigentes e padrões exigidos pela Administração.
- 7.8. Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas, vícios ou defeitos constatados na execução da obra, no prazo determinado pela fiscalização.
- 7.9. Cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho, responsabilizando-se pelo fornecimento e uso de equipamentos de proteção individual e coletiva, bem como por eventuais acidentes ocorridos durante a execução dos serviços.
- 7.10. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução das contratações decorrentes desta Ata.
- 7.11. Manter o local da obra organizado, limpo e seguro durante toda a execução dos serviços, promovendo a adequada destinação dos resíduos da construção civil.
- 7.12. Permitir e facilitar a fiscalização da execução por parte da Administração, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.
- 7.13. Não subcontratar o objeto, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração, nos limites permitidos.
- 7.14. Observar as normas ambientais vigentes, adotando medidas para mitigação de impactos ambientais decorrentes da execução da obra.
- 7.15. Responsabilizar-se pelo transporte, carga e descarga de todos os materiais necessários à execução dos serviços.
- 7.16. Entregar as unidades habitacionais em perfeitas condições de uso, devidamente concluídas e aptas à finalidade a que se destinam.
- 7.17. Atender prontamente às determinações da fiscalização, no que se refere à execução dos serviços.
- 7.18. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução das contratações oriundas desta Ata, não transferindo à Administração qualquer responsabilidade nesse sentido.
- 7.19. Garantir a obra executada, nos termos da legislação aplicável, respondendo por eventuais vícios ou defeitos construtivos.



7.20. Cumprir todas as demais obrigações inerentes à boa e fiel execução das contratações decorrentes desta Ata, ainda que não expressamente previstas nesta cláusula.

Leia-se:

“...

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

7.1. Executar os serviços decorrentes das contratações oriundas desta Ata de Registro de Preços de forma integral, com fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e insumos necessários, em conformidade com o projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

7.2. Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da ordem de início emitida pela Administração, no âmbito das contratações decorrentes desta Ata.

7.3. Executar cada unidade habitacional dentro do prazo estabelecido, observando rigorosamente as especificações técnicas e normas aplicáveis.

7.4. Indicar responsável técnico devidamente habilitado, que responderá pela execução da obra, mantendo-o durante toda a execução das contratações decorrentes desta Ata.

7.5. Apresentar a respectiva ART ou RRT de execução antes da emissão da ordem de início dos serviços, não sendo permitido o início da obra sem a prévia comprovação da responsabilidade técnica.

7.6. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e execução das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.7. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, garantindo que estejam em conformidade com as normas técnicas vigentes e padrões exigidos pela Administração.

7.8. Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas, vícios ou defeitos constatados na execução da obra, no prazo determinado pela fiscalização.

7.9. Cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho, responsabilizando-se pelo fornecimento e uso de equipamentos de proteção individual e coletiva, bem como por eventuais acidentes ocorridos durante a execução dos serviços.

7.10. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução das contratações decorrentes desta Ata.



- 7.11. Manter o local da obra organizado, limpo e seguro durante toda a execução dos serviços, promovendo a adequada destinação dos resíduos da construção civil.
- 7.12. Permitir e facilitar a fiscalização da execução por parte da Administração, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.
- 7.13. Não subcontratar o objeto, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração, nos limites permitidos.
- 7.14. Observar as normas ambientais vigentes, adotando medidas para mitigação de impactos ambientais decorrentes da execução da obra.
- 7.15. Responsabilizar-se pelo transporte, carga e descarga de todos os materiais necessários à execução dos serviços.
- 7.16. Entregar as unidades habitacionais em perfeitas condições de uso, devidamente concluídas e aptas à finalidade a que se destinam.
- 7.17. Atender prontamente às determinações da fiscalização, no que se refere à execução dos serviços.
- 7.18. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução das contratações oriundas desta Ata, não transferindo à Administração qualquer responsabilidade nesse sentido.
- 7.19. Garantir a obra executada, nos termos da legislação aplicável, respondendo por eventuais vícios ou defeitos construtivos.
- 7.20. Cumprir todas as demais obrigações inerentes à boa e fiel execução das contratações decorrentes desta Ata, ainda que não expressamente previstas nesta cláusula.
- 7.21. Apresentar o Cadastro Nacional de Obras – CNO no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após a assinatura do contrato.
- 7.22. Manter regular e atualizada a documentação vinculada ao CNO durante toda a execução contratual.
- 7.23. Cumprir integralmente as normas técnicas da ABNT e as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente as NR-18, NR-10, NR-35 e demais normas correlatas aplicáveis à construção civil.
- 7.24. Manter o canteiro de obras permanentemente limpo, organizado, sinalizado e em condições adequadas de segurança.
- 7.25. Registrar e manter atualizado o Diário de Obra, físico ou eletrônico, contendo todas as ocorrências relevantes da execução contratual.



- 7.26. Utilizar exclusivamente materiais novos e de primeira qualidade, em conformidade com os projetos, memoriais descritivos e especificações técnicas do empreendimento.
- 7.27. Executar a obra observando rigorosamente as especificações técnicas previstas para fundações, estrutura, impermeabilização, alvenaria, cobertura, pavimentação, revestimentos, instalações elétricas, hidrossanitárias, esquadrias e acabamentos.
- 7.28. Garantir a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, observando a legislação ambiental vigente.
- 7.29. Cumprir rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração e pelo agente repassador.
- 7.30. Observar as exigências vinculadas ao Programa Minha Casa Minha Vida – MCMV/FNHIS, ao Termo de Compromisso firmado junto ao Ministério das Cidades e às orientações técnicas da Caixa Econômica Federal.
- 7.31. Providenciar a instalação da placa da obra conforme os padrões estabelecidos pela Caixa Econômica Federal e pelo Manual Visual de Obras do Governo Federal.
- 7.32. Permitir livre acesso à fiscalização municipal, à Caixa Econômica Federal, aos órgãos de controle e aos demais agentes vinculados ao convênio, fornecendo documentos, relatórios e esclarecimentos sempre que solicitados.
- ...”

3. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Permanecem inalteradas as demais condições do presente Edital.

Cacique Doble/RS, 15 de maio de 2026.

MARCIO CAPRINI
PREFEITO MUNICIPAL